



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº 1065/2002

“Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo, no desempenho das atribuições propôs, a Câmara Legislativa aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, com sede no Município de São João Batista do Glória/MG, que tem como finalidade coordenar as ações no âmbito municipal, na sua condição de colegiado consultivo, nos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as diretrizes do do Conselho Estadual de Entorpecentes e Conselho Nacional Antidrogas e Secretaria Nacional Antidrogas.

Artigo 2º- Ao COMEN compete:

- I - Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;
- II - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas e fazer acompanhamento das atividades de repressão voltadas para o controle destas substâncias;
- III - Incentivar e promover, no município, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores e inclusão dos temas referentes as drogas na grade curricular do 1º e 2º graus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV - Acompanhar e analisar informações estatísticas disponíveis sobre as ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

V - Apoiar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal referente à produção, venda, compra, manutenção e estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar programas de prevenção e tratamento, nos termos desta Lei;

VII - Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências mediante estudos específicos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes funcionará em local definido pelo seu Departamento de Saúde e Assistência Social, com concordância da maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 4º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por voto direto e aberto entre os seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas, quando estiverem presentes mais da metade dos membros efetivos.

Parágrafo 2º - Na falta do conselheiro efetivo, seu suplente será convocado a substituí-lo.

Parágrafo 3º - A falta do conselheiro efetivo a três reuniões consecutivas sem comunicação prévia ou justificativa aceita pelo Conselho, implicará a proposta de exclusão.

Parágrafo 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao conselheiro suplente que desatentar às convocações realizadas pelo Conselho, por três vezes consecutivas.

Artigo 6º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 9 de outubro de 2002.


Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal